



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 49/86

Estima a receita e fixa a despesa deste Município  
para o exercício de 1.987.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

**D E C R E T A :-**

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1987, estima a receita e fixa a despesa em Cz\$. 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	Cz\$...	<u>41.440.000,00</u>
Receitas Tributárias .....	Cz\$...	1.501.000,00
Receita de contribuições.....	Cz\$...	60.000,00
Receita patrimonial.....	Cz\$...	40.000,00
Transferências correntes.....	Cz\$...	39.525.000,00
Outras receitas correntes.....	Cz\$...	314.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	Cz\$...	<u>10.560.000,00</u>
Operações de crédito...1.....	Cz\$...	20.000,00
Alienação de bens.....	Cz\$...	20.000,00
Transferências de Capital.....	Cz\$...	<u>10.520.000,00</u>
Total....	Cz\$...	52.000.000,00

(cinquenta e dois milhões de cruzados).

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO:-

01. Legislativo.....	Cz\$...	2.125.000,00
02. Judiciária.....	Cz\$...	180.000,00
03. Administração e planejamento.....	Cz\$...	5.075.000,00
04. Agricultura.....	Cz\$...	180.000,00
05. Comunicações .....	Cz\$...	240.000,00
08. Educação e Cultura.....	Cz\$...	13.600.000,00

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº. 49/86.

09. Energia e recursos minerais.....	Cz\$...	1.200.000,00
10. Habitação e urbanismo.....	Cz\$...	11.670.000,00
11. Indústria, comércio e serviços...	Cz\$...	1.180.000,00
13. Saúde e saneamento.....	Cz\$...	5.945.000,00
15. Assistência e previdência.....	1 Cz\$...	<u>2.560.000,00</u>
16. Transporte.....	Cz\$...	<u>8.045.000,00</u>
Total.....		Cz\$... 52.000.000,00

(cinquenta e dois milhões de cruzados).

II - DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO:

001. Câmara Municipal.....	Cz\$...	2.145.000,00
010. Gabinete do Prefeito.....	Cz\$...	1.395.000,00
020. Secretaria Municipal de Administração....	Cz\$...	2.632.000,00
030. Secretaria Municipal da Fazenda.....	Cz\$...	1.960.000,00
040. Secretaria Municipal de Obr. e Serv. Urb..	Cz\$...	7.865.000,00
050. Secretaria Municipal de Serviços.....	Cz\$...	5.710.000,00
060. Secretaria Munic. de S. e As. Social....	Cz\$...	5.958.000,00
070. Secret. Munic. de Turismo e Promoção ....	Cz\$...	1.180.000,00
080. Secretaria Munic. Educ. Cult. e Esportes.	Cz\$...	13.600.000,00
090. Secret. Munic. do Int. e Transportes... ..	Cz\$...	8.045.000,00
100. Secretaria Municipal de Agricultura... ..	Cz\$...	1.380.000,00
1000 Secretaria Munic. de Planejamento.....	Cz\$...	130.000,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º item I, artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º, item I, artigo 43 item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de... 1.964.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular:-

1. Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

2. Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de créditos até o limite e condições fixadas pelo item III, artigo 2º da

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

Resolução nº 93 do Senado Federal.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas.

Artigo 8º. - Não se inclui no artigo anterior as despesas Fixas.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 24 de novembro de 1.986

---

Mario de Oliveira Dias  
Presidente

Reg. no livro próprio,  
data supra.

---

Amilton Moraes - Of. Adm.